



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsantadara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



LEI Nº 1210/2014 DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

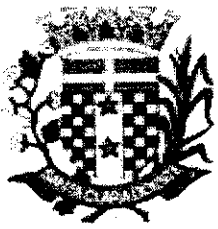
“Cria a Coordenadoria Municipal Civil de Santa Clara d’Oeste e dá outras providências¹.”

CLAUDIOMAR FURONI SANCHES, Prefeito municipal de Santa Clara D’Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Santa Clara d’Oeste/SP, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidades e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais:
- III – Situação de Emergência – quando, através de ato formal, houver o reconhecimento de uma situação anormal e grave, à vista de danos efetivamente provocados por fatores anormais e adversos, mas que não cheguem deixar a Região atingida com todos os recursos esgotados.
- IV – Estado de Calamidade Pública – quando, através do ato formal, houver o reconhecimento de uma situação provocadas por fatores anormais e adversos a qual afete gravemente a comunidade, privando-a totalmente do atendimento de suas necessidades fundamentais ou quando ameace a existência ou integridade de seus elementos componentes ou ainda quando ameace a atingir proporções incontroláveis pelos meios disponíveis na região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



Art. 3º. A manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município compor-se-á de :

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico - Operativo

Art. 6º. O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. Poderão constar nos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal será composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Obras;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;
- V - Polícia Militar;
- VI - Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste;
- VII - Sociedade Civil.

§ 1º - Cada órgão contará com um representante titular e com seu respectivo suplente;

§ 2º - A sociedade Civil contará com dois representantes.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



Art.º 11 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

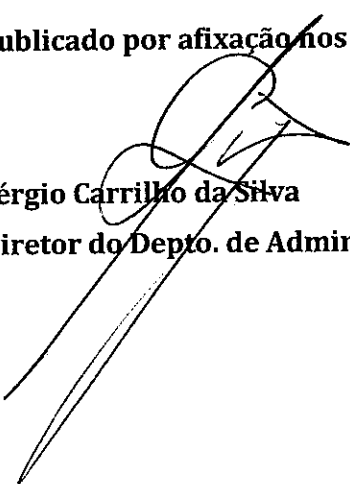
Art.º 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 22 de junho de 2014.


CLAUDIOMAR EBRONI SANCHES

= Prefeito Municipal =

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


Sérgio Carrillo da Silva
Diretor do Depto. de Administração